



Em, 28 / 06 / 11

MENSAGEM Nº 023 IGG

1º Secretário  
Teresina(PI), 22 de JUNHO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

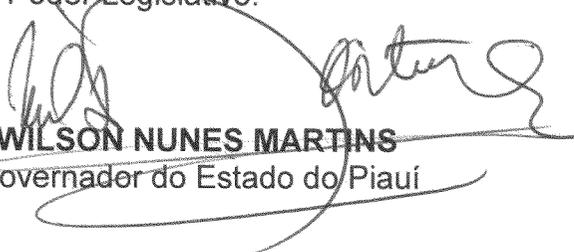
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional, anexa, nos termos do art. 74, II, da Constituição Estadual, que **“Altera a redação do inciso III e do §1º, ambos do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí”**.

A regularização fundiária dos bens imóveis do Estado se insere na política nacional de aproveitamento racional e adequado do imóvel rural no cumprimento da função social. A função social se expressa no grau de utilização da terra e este, é tanto mais expressivo quanto maior for o grau de satisfação e bem-estar das pessoas que nela trabalham.

Segundo o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, diversas áreas do patrimônio imobiliário do Estado exigem regularização fundiária com a máxima prioridade. São assentamentos informais ocupados predominantemente por famílias (pessoas físicas) de baixa renda, cujas regularizações ensejariam o cumprimento pleno da função social.

As alterações ora propostas na Constituição do Estado do Piauí visam amparar legalmente ações de administração, fiscalização, identificação e demarcação dos bens imóveis do Estado, bem como a regularização fundiária de imóveis ocupados de boa fé por famílias de baixa renda, neste caso, mediante autorização legislativa.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA-PI, 27.06.  
PARA LECTURA EM PLEN

  
Raimundo Milton Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 / 06 / 2011

Altera a redação do inciso III e do §1º, ambos do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.

1º Secretário

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, §2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III e o §1º, do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18 .....  
I - .....  
II - .....  
III – de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da administração pública de qualquer esfera federativa.  
§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em  
Teresina (PI), 22 de JUNHO de 2011.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30 / 06 / 11

Chagas  
Conceição de Maria Luiza Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Magalhães  
para relatar.

Em 30 / 06 / 11

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/11**

**PROCESSO AL – 1082/11**

**AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS**

**RELATOR: DEP. CICERO MAGALHÃES**

## **I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera a redação do inciso III e do § 1º, ambos do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Faz parte do processo legislativo art. 73, inciso I, a proposta de Emenda está disciplinada no art. 74, inciso II, em que dispõe que a constituição poderá ser emendada mediante proposta do Governador do Estado.

As alterações ora propostas na Constituição do Estado do Piauí visam amparar legalmente ações de administração, fiscalização, identificação e demarcação dos bens imóveis do Estado, bem como a regularização fundiária de imóveis ocupados de boa fé por famílias de baixa renda, neste caso, mediante autorização legislativa.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposta de emenda constitucional se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 06 de julho de 2011.

Dep. **CICERO MAGALHÃES**  
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 07 / 11
Presidente da Comissão de Justiça